



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA – MATO GROSSO
CURSO DE DIREITO



**LEI DE EXECUÇÃO PENAL: A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE
RESSOCIALIZAÇÃO**

Pontes e Lacerda/MT
2023



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA – MATO GROSSO
CURSO DE DIREITO



JOSE DIAS ALVES

**LEI DE EXECUÇÃO PENAL: A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE
RESSOCIALIZAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT
Campus de Pontes e Lacerda.

Orientador: Prof. Stephano Mayah Barbosa Porto

Ficha catalográfica elaborada pelo Setor de Processamento Técnico da Divisão de Biblioteca da UNEMAT Catalogação de Publicação na Fonte. UNEMAT - Unidade padrão

Alves, José Dias.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL: A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO / José Dias Alves. - Pontes e Lacerda, 2023.
44f.: il.

Universidade do Estado de Mato Grosso, CURSO DE DIREITO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA.

Orientador: Stephano Mayah Barbosa Porto.

1. Sistema Carcerário. 2. ressocialização. 3. educação libertadora. I. Porto, Stephano Mayah Barbosa. II. Título.

UNEMAT / MTSCB

CDU 34

Jose Dias Alves

**LEI DE EXECUÇÃO PENAL: A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE
RESSOCIALIZAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT
Campus de Pontes e Lacerda.

Banca Examinadora:

Prof. Stephano Mayah Barbosa Porto
(Orientador)

Profa. Adrielle Dos Santos Bachega
(Avaliador)

Profº. Fernando Henrique Viola de Almeida
(Avaliador)

Aprovada em 21/11/2023.

Dedico este trabalho a minha amada esposa, cujo amor, apoio e paciência foram o farol que guiou minha jornada, iluminando cada passo e desafio que enfrentei. Ao meu querido filho, fonte de alegria e inspiração diária, em cada sorriso seu, encontrei a força e o ânimo para seguir em frente, sonhando com um futuro ainda mais brilhante para nós.

À minha mãe, pilar de força e sabedoria, cuja suas lições de vida e amor incondicional foram a base sólida sobre a qual construí meu caminho. E aos meus irmãos, companheiros de vida, cujo apoio fraternal e incentivo constante foram essenciais para que eu alcançasse este marco em minha vida.

Esta conquista é tão sua quanto minha. A vocês, dedico cada palavra, cada descoberta e cada sucesso que esta monografia possa representar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha profunda gratidão à minha família. À minha esposa, exemplo de força e determinação, que equilibra sabiamente os papéis de parceira, inspirando-me todos os dias. Ao meu filho, que traz luz e esperança para nossas vidas. À minha mãe e irmãos, cujo amor e apoio incondicional foram fundamentais nesta jornada.

Um agradecimento especial ao meu orientador, Stephano, cuja sabedoria, paciência e orientação foram indispensáveis para o desenvolvimento deste trabalho. Sua habilidade em me guiar sem nunca ofuscar minha voz é um verdadeiro exemplo de liderança e respeito.

Aos membros da banca, professora Adrielle e professor Viola agradeço pelo tempo dedicado, pelas críticas construtivas e pelas sugestões valiosas. Cada um de vocês desempenhou um papel crucial em refinar e enriquecer este trabalho.

Professora Adrielle, gostaria de ressaltar o poder e a importância das mulheres no ambiente acadêmico e em todos os aspectos da vida cuja presença e contribuição feminina, seja na academia, na família ou no mercado de trabalho, é uma fonte constante de inspiração e motivação para mim. Esta monografia é um tributo ao potencial ilimitado das mulheres e ao seu papel indispensável na construção de um mundo mais igualitário e justo, meu muito OBRIGADO.

RESUMO

O presente artigo analisa a educação no sentido de contribuir para o processo de ressocialização das pessoas que se encontram privadas de liberdade no sistema prisional de Pontes e Lacerda. A realização deste estudo, se dá especialmente por entender que o sistema prisional apresenta características e especificidades próprias e, pelo desejo de investigar essa realidade, trazendo à luz os efeitos da educação nesse contexto, pesquisando se realmente o que está sendo oferecido pode ser importante, ou não, na ressocialização e na inserção social dos detentos. Diante disso pesquisamos como a educação escolar no presídio pode conduzir o apenado a ressocialização, bem como propiciar um novo olhar frente à educação escolar como possível forma de conduzir o apenado da marginalização dos presídios à inclusão de volta a sociedade e a não reincidência criminal. A pesquisa divide-se em duas partes, sendo a primeira a fundamentação teórica na qual é abordada a educação como forma de emancipação do sujeito, educação para Jovens e Adultos, Legislação Penal, Programa Nova Chance. Já na segunda parte é feito o estudo de caso através de perguntas a assessoria pedagógica do município de Pontes e Lacerda MT abordando o assunto pesquisado e para pôr fim fazer-se a conclusão do trabalho de pesquisa.

Palavras-chave: Sistema Carcerário, reeducando, ressocialização, educação libertadora.

ABSTRACT

This article analyzes education in order to contribute to the process of resocialization of people who are deprived of their liberty in the Pontes e Lacerda prison system. Carrying out this study is especially important to understand that the prison system has its own characteristics and specificities and, because of the desire to investigate this reality, bringing to light the effects of education in this context, researching whether what is being offered can really be important, or not, in the resocialization and social integration of inmates. That said, we research how school education in prison can lead inmates to resocialization, as well as providing a new perspective on school education as a possible way of leading inmates from marginalization in prisons to inclusion back into society and preventing criminal recidivism. The research is divided into two parts, the first being the theoretical foundation in which education is approached as a form of emancipation of the subject, education for Young People and Adults, Criminal Legislation, Nova Chance Program. In the second part, the case study is carried out through questions from the pedagogical consultancy of the municipality of Pontes e Lacerda MT, addressing the subject researched and to conclude the research work.

Keywords: Prison System, re-educating, resocialization, liberating education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	15
2.1. Reflexos Constitucionais da Dignidade Humana	17
3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO: BREVE HISTÓRICO	20
3.1 O Cumprimento de Pena no Brasil	22
4. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DE MATO GROSSO	24
5. O ENSINO NO CENTRO DE DETENÇÃO DE PONTES E LACERDA	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
ANEXOS	40
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTO	44

1. INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro tem sido objeto de intensos debates e críticas ao longo das últimas décadas, devido à sua complexidade e às múltiplas problemáticas que o cercam, segundo a pesquisadora Veras, 2023, apontou-se que o país apresenta com a terceira maior população carcerária do mundo, detalhando que o Brasil enfrenta inúmeros desafios para oferecer condições dignas e ressocializadoras aos indivíduos sob custódia do Estado, enfatiza ainda que a realidade nos presídios brasileiros é frequentemente marcada por superlotação, violência, falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, bem como ineficácia nos programas de ressocialização e reinserção social.

Este cenário problemático tem origens históricas e está profundamente interligado com questões sociais, econômicas e políticas que transcendem os muros das prisões atreladas a desigualdades sociais, discriminação racial e o cenário de violência contribuem para a entrada e permanência de indivíduos no sistema prisional, muitas vezes em condições que violam direitos humanos básicos.

Podemos dizer que desde o início civilizações esteve presente os sistemas de punições como cárcere, masmorras, prisão e outros termos que pode referir ao cerceamento da liberdade. Os “donos” do poder agiam de acordo com suas conclusões, não havia um regimento a ser seguido. De acordo com o Grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, foi por volta do século XIX que o direito penitenciário teve início, legitimando ações consideradas crimes onde quem as cometia seriam privados da liberdade como forma de punição, castigo. Parafraseando Foucault, 1998, a prisão é baseada na privação de liberdade, onde quem comete um crime paga o preço por este cometimento, perdendo o direito de conviver com a sociedade civil organizada, essa privação é de certa forma o castigo, pois a infração cometida pelo apenado lesa não somente a ele e a sua vítima, mas também a sociedade como um todo.

Porém, com o passar dos anos percebeu-se que essa privação de liberdade não era suficiente para ressocializar os apenados, devido à ideologia de que o sistema carcerário ser apenas para privar o indivíduo de liberdade, deixando-o marginalizado e sendo quase impossível a reinserção do mesmo.

Dentro desta linha de raciocínio, há grande preocupação com a punição em relação ao apenado o Estado esquece que, “a educação do detento é por parte do poder público, ao mesmo

tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para o detento, ela é a grande força de pensar.” (Foucault, 1998, p.224).

Para Freire (1987), a educação é para o ser humano, quando trabalhada de forma autêntica e cuidadosa tem sempre como foco o homem como sujeito de sua história. Mediante tal síntese, pode-se inferir que a educação é de fato algo libertador que vem para preparar o indivíduo bem como “molda-lo” para uma nova vida em sociedade cuja responsabilidade de fornecê-la é do Estado e do próprio sujeito, porque somente ele pode se modificar enquanto ser humano pronto para viver em sociedade.

Com base nos autores acima mencionados, podemos inferir o quanto a educação escolar é importante na formação do homem enquanto sujeito, humano. Assim poder dizer que a falta de formação intelectual, científica na vida dos apenados pode ser que seja uma das causas que os levaram para o cárcere ou para de volta a este.

Nesse sentido, podemos perceber que a educação escolar é de suma importância nos presídios, não apenas como um direito fundamental, mas também como um instrumento eficaz na redução da reincidência criminal através da implantação de programas educacionais bem-estruturados, assim, os detentos terão a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades que são cruciais para sua reintegração à sociedade e inserção no mercado de trabalho. Além do mais, a educação contribui para o desenvolvimento pessoal do indivíduo, promovendo a autoestima e valores éticos, elementos essenciais para a tomada de decisões conscientes e a construção de um futuro mais promissor, mitigando as chances de que esses indivíduos voltem a entrar no ciclo de criminalidade.

O surgimento desta pesquisa se deu em virtude de que a educação em sistemas penitenciários ter seu início na década de 1950 e hoje em pleno século XXI, poucos são os presídios que ofertam a educação escolar para seus apenados. Onde ainda podemos observar que no passado e ainda nos dias atuais a maioria dos presídios é/eram vistos unicamente como local de cárcere de pessoas que cometeram algum ato infracional e por tal ato foram punidos, sendo excluídas da convivência em sociedade. No entanto, esse fato não as exclui de um dos direitos sociais previsto na Constituição Federal Brasileira, que é o direito a educação escolar.

Neste trabalho procuramos buscar abordar como a educação escolar no presídio pode conduzir o apenado a ressocialização, pois ela representa uma das melhores ferramentas

disponíveis para auxiliar os indivíduos encarcerados a desenvolver habilidades, conhecimentos e valores fundamentais para sua reintegração à sociedade após o cumprimento de suas penas.

Ao perder essa liberdade o cidadão deixa de ser visto como um pertencente à sociedade e com isso perde um de seus direitos sociais importantíssimo, a educação escolar, levando o apenado à exclusão social. Desta forma este trabalho vem apresentar uma visão mais clara da importância da educação escolar para os detentos, procuramos trabalhar neste contexto a exclusão e inclusão, observando o cenário de nosso centro de detenção provisória no que tange a implantação da educação escolar na vida dos apenados presos aqui no município de Pontes e Lacerda MT, e a mesma como importante instrumento de (re) inserção social na vida do apenado.

A Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9.394 de 1996 no título V, capítulo II, seção V, consta assuntos voltados exclusivamente à educação de jovens e adultos, onde está explícita que a mesma é destinada a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, na idade certa, nos ensinos fundamental e médio independente do motivo e onde as mesmas se encontram em liberdade ou reclusos, bem como, através da Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 17 e 18, quando estabelece que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

De acordo com dados do Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal (MEC), 89% da população carcerária do país não possuem a educação básica, neste sentido, podemos percebermos a importância da educação escolar como uma das formas de (re) inserir o recluso na sociedade. Ainda, através desta pesquisa procuraremos apresentar fundamentos teóricos e práticos, proporcionando uma reflexão sobre como melhorar e de que maneira incentivar o detento para passar a frequentar a escola.

Para tanto, este trabalho está estruturado em quatro capítulos. Na introdução iniciamos contextualizando o assunto sobre a importância da educação escolar na vida do ser humano privado de liberdade de acordo com a teoria de Paulo Freire. Ainda mencionamos o que pretendemos saber como resultado dos estudos e a justificativa que resume o que nos induziu a pesquisa. O primeiro capítulo abordaremos a origem e a evolução da dignidade humana quando reclusos da sociedade, no segundo capítulo falaremos sobre o breve histórico das prisões de maneira geral, no terceiro capítulo abordaremos sobre o histórico da educação nas prisões em Mato Grosso, no quarto capítulo falaremos sobre a educação no Centro de Detenção Provisória

(CDP) de Pontes e Lacerda e, em seguida finalizando faremos nossas considerações finais a respeito dos dados elaborados.

Para tanto, nosso trabalho embasar-se-á nas fundamentações teóricas de Freire, Foucault, Gadotti, LDB, lei nº 9.394 de 1996, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, entre outros pesquisadores sobre educação como formação do sujeito.

Os dados analisados provêm de uma entrevista realizada com a assessoria pedagógica estadual e o coordenador de projetos da SEDUC no município, do diretor do CDP a Coordenadora do escritório Social da Comunidade, perfazendo um total de três entrevistas. Realizamos abordagens no intuito de colher informações gerais a respeito do papel e as possibilidades fomento na vida do apenado, de que forma a educação escolar no presídio de Pontes e Lacerda MT funciona. Para assim podermos verificar sua real efetividade sobre o comportamento dos reeducandos, ou se estes utilizam dessa educação somente como forma de dirimir/diminuir sua pena. A partir dos relatos, observaremos a dimensão da importância da educação escolar nos presídios e a sua implantação como forma de reeducação do apenado.

Para tanto, na elaboração deste trabalho apoiarei como metodologia o Estudo de Caso que, segundo Fialho e Neubauer Filho (2008 p. 4520/4521, *apud*, Villa, *et al.*, 2011, p.06)

[...] por si só, caracteriza-se por ser um tipo de pesquisa que apresenta como objeto uma unidade que se possa analisar de forma mais aprofundada. Visa, assim, ao exame detalhado de um ambiente, ou de um local, ou, ou de uma situação qualquer, ou, ainda, de um determinado objeto, ou, simplesmente de um sujeito ou de uma situação. Pode, então, ser conceituado como um modo de coletar informação específica e detalhada, freqüentemente de natureza pessoal, envolvendo o pesquisador, sobre o comportamento de um indivíduo ou grupo de indivíduos em uma determinada situação e durante um período dado de tempo.

Desta feita, primeiramente foi realizado um estudo bibliográfico, oportunamente foi feita a pesquisa em artigos, revistas, livros, sites que versam sobre o tema.

Em seguida foi feita a coleta de dados qualitativos que de acordo com o posicionamento de Neves, 2006 “métodos qualitativos trazem contribuição para o trabalho de pesquisa uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo capazes de contribuir para a melhor compreensão”. (p. 2),

Desta forma realizamos a coleta de dados em uma pesquisa qualitativa, a qual entrevistamos o Coordenador de Projetos da Seduc MT (Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso) e a Assessora Pedagógica do município de Pontes e Lacerda, ainda, foi feita entrevistas com o diretor do Centro de Detenção Provisória (CDP) local, bem como a

coordenadora do Escritório Social da Comunidade. Além disso, foram empregados questionários como instrumentos de coleta de dados, contendo questões específicas e abertas para as respostas sobre questões importantes para o levantamento dos dados, sendo que nas questões abertas o entrevistado poderá dar enfoque através de suas vivências dentro da instituição e nas questões específicas existirá digamos uma resposta pronta de fácil agrupamento.

2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

No final do século XVIII com o impulsionamento do pensamento iluminista, o conceito de dignidade começa como um atributo de uma pessoa que será obrigatória atualmente e influenciará o pensamento filosófico e constitucional, no Ocidente o homem passa a ser entendido como um objeto de conhecimento e, portanto, pode ser responsável por suas próprias ações e estar ciente de seus deveres (Panceri, 2020). Nesse sentido devemos compreender a dignidade humana como um dos ou senão o principal guia do direito, tendo como propósito a uma completa análise e uma reflexão efetiva sobre o ser humano enquanto tal dentro da esfera jurídica.

Nesse sentido, de acordo com Abbagnano;

“[...] princípio da dignidade humana entende-se a exigência enunciada por Kant como segunda fórmula do imperativo categórico: 'age de tal forma que trates a humanidade, tanto na sua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente com um meio'”. (ABBAGNANO, 1998, p. 326).

Ao considerar a importância da dignidade humana como um princípio central, o pensamento iluminista teve um impacto direto no desenvolvimento do pensamento filosófico e constitucional, tal respeito à dignidade tornou-se um pilar fundamental nas declarações de direitos e constituições em muitos países.

Na esfera jurídica, a dignidade humana é amplamente reconhecida como um princípio fundamental, orientando a interpretação e a aplicação das leis, influenciando de maneira significativa as decisões judiciais, a formulação de legislações e as políticas governamentais, nesse sentido, proteger a dignidade humana, portanto, implica assegurar o respeito aos direitos individuais, prevenir tratamentos desumanos ou degradantes, e garantir a igualdade de todos perante a lei, para assim, podermos manter uma sociedade justa e equitativa, onde os direitos e a integridade de cada indivíduo são preservados.

Passando sua consideração no âmbito jurídico, a dignidade humana é frequentemente vista como um princípio orientador essencial servindo como uma referência para a interpretação e aplicação da lei, influenciando decisões judiciais, elaboração de leis e políticas governamentais, desta forma, proteger a dignidade humana implica garantir que os direitos das pessoas sejam respeitados, que ninguém seja tratado de forma desumana ou degradante, e que haja igualdade perante a lei.

Todavia, o desrespeito à dignidade humana ficou visivelmente revelado durante a Segunda Guerra Mundial devido aos atos infames representados pelo extermínio de pessoas, uma vez que um prisioneiro de um campo de concentração nazista, era capturado e preso, a este não era apenas a perda de sua liberdade e a comunicação com o mundo exterior, era também privado não apenas de todos os objetos físicos, mas também de seu livre arbítrio e personalidade, com uma substituição altamente simbólica do nome por um número, muitas vezes gravado no corpo, como se fosse um sinal/marca de uma propriedade, o que o tornava um “objeto” prisioneiro e a este, não incumbia mais se considerar um homem de razão e livre arbítrio, uma vez que toda a sua força estava concentrada na luta contra a fome, a dor e a exaustão (Levi, 2018).

Após o fim do conflito global e a confirmação dos abusos, principalmente contra os judeus, buscou-se uma consagração constitucional da dignidade da pessoa humana, e os amplos direitos do indivíduo foram confirmados na maioria das constituições ocidentais e na Declaração das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948. Sendo que nesta declaração é tida como um marco no processo de reconstrução dos direitos humanos, caracterizando-se pela universalidade desses direitos, pois ela exige a ampliação desses direitos pressupondo que o status humano seja digno, cuja esta dignidade são requisitos básicos e propriedade dos direitos (Da Pieve, 2021)

Portanto, juntamente com a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, a Revolução Francesa trazendo uma carta para o mundo a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, sendo considerado este o start para os ideais de dignidade e pessoa humana, assim, foi promovida uma forte e vibrante influência na compilação gradual dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Desta feita, o atual preâmbulo dos principais instrumentos legislativos dos países democráticos se refere à Declaração de 1948 e expressa sua preocupação em garantir a dignidade humana (Feldens, 2018).

Note-se que no Brasil, a promulgação da Constituição de 1988 reconheceu formalmente o ideal de proteger a dignidade humana de uma forma positiva, assim, nossa Constituição fortaleceu esse valor como o mais alto princípio e declarou a fundação da República Federal do Brasil, nesta forma, criou uma verdadeira disposição geral sobre a proteção da humanidade (Botelho, 2017).

Nesse sentido, o que antes aparecia apenas como reflexões filosóficas ou pensamentos religiosos, ao longo dos anos evoluíram para deveres efetivos para proteger a dignidade humana (Levin, 2017).

E, partindo para a linguagem expressa em um dicionário, dignidade é conceituada como comportamento respeitoso; honra à autoestima, autoridade, nobreza; distinção entre qualidade decente e honestidade. Em busca de um conceito mais formal a palavra dignidade vem do latim *dignitas*, que significa virtude, honra, atenção, e geralmente é entendida como um traço moral igual à pessoa que ele é em sua formação (Neto, 2016).

Nesse sentido, a importância da dignidade expressa por De França (2019) na qual ele menciona:

A dignidade é uma propriedade inerente aos seres humanos, e a única pessoa que entende que seu valor intrínseco é superior a qualquer preço que não permita a mesma substituição. Então a dignidade entra e confunde a própria natureza humana... [...] Todo mundo é uma pessoa sem distinção, isto é, existe um espírito e, ao mesmo tempo, é a fonte e a atribuição de todos os valores. Consciência e auto experiência, todos se reproduzem uns aos outros e refletem sua espiritualidade, razão pela qual ignorar uma pessoa significa, em última análise, ignorar a si mesma. É por isso que o homem é o centro da presunção da lei, porque a lei existe por causa dele e promove seu desenvolvimento (De França, 2019 p.30).

Em análise desta citação percebemos que a dignidade humana é inalienável e qualifica-o como ser digno existe no indivíduo, embora não há lei estabelecendo sobre dignidade humana ou mesmo o que significa essa dignidade. No entanto, a ordem jurídica desempenha um papel importante na implementação de suas garantias, uma vez que saibamos que a dignidade existe fora da lei e, mesmo que seja estipulada pela Constituição, é necessário realizar ações efetivas para tornar realidade os direitos básicos derivados de princípios maiores e defender verdadeiramente a vida de todas as pessoas.

2.1. Reflexos Constitucionais da Dignidade Humana

No sistema jurídico democrático, é um privilégio buscar o bem-estar do povo e defender a dignidade humana de acordo com nossa Constituição Federal, tal princípio regulamenta a sua aplicabilidade inerente a cada ser humano estabelecendo que o Estado e as instituições públicas devem respeitar, proteger e promover esse respaldo em todas as suas ações e políticas, seja contra o tratamento desumano, observando o respeito pela individualidade, enfim.

Portanto, a lista de princípios básicos é estabelecida no artigo 1 da Constituição Federal de 1988, que inclui o princípio da dignidade humana. Assim, a origem de tal regra se refere à

Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 22 de novembro de 1969, ou mais precisamente em seu Artigo 5 pontos 1 e 2, divulgados pelo Decreto Presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992 e publicado no Jornal Oficial Federal em 9 de novembro de 1992. A importância do Estado de Direito democrático como o maior valor da sociedade como um todo (Brasil, 1988).

Nesse sentido o autor Nóbrega, (2019) elenca que a virtude/dignidade é inerente e característica de todos merecendo o mesmo respeito da sociedade bem como do país, mesmo que deva possuir uma série de direitos e obrigações básicas para que forneçam todas as ações para os seres humanos, proporcionando condições mínimas de vida, além de garantir e promover sua responsabilidade ativa e compartilhada em seu próprio destino de sobrevivência e na comunicação com os outros seres.

Desta mesma forma Almeida (2020) diz que:

Atualmente, sem garantias universais e sem direitos básicos universais e indivisíveis, é impossível falar sobre democracia e Estado de Direito, como em um dado momento histórico, sem a separação de poderes e a declaração de direitos, não se pode falar sobre a constituição.
(...)

O estado de direito no Brasil busca um modelo democrático em tudo que garanta a evolução humana. Portanto, a dignidade humana é o principal princípio do estado de direito democrático do Brasil. Este é um princípio que tem precedência sobre todos os outros princípios, que orienta a interpretação de todos os outros princípios e a interpretação de todos os sistemas constitucionais em vigor desde a Carta Política de 1988. (Almeida, 2020 p.45)

As constituições de quase todas as democracias modernas inclusive a dos brasileiros começam com este princípio, “dignidade humana”, visando representar um ambiente social justo e pacífico, fazendo com que este princípio seja sem dúvida o fundamento primordial caso queiramos avaliar o desenvolvimento da sociedade, e, para isso bastamos testar o grau de proteção da dignidade humana dessa mesma sociedade (Silva, 2019).

Tornando o principal objetivo da *Commonwealth*¹, e atividades econômicas privadas, empresas, propriedades e relações com os consumidores estão se movendo em sua direção. Não é mais uma questão de individualismo do século XVIII caracterizada pela superioridade da liberdade individual a dignidade humana acaba se amoldando de acordo com os objetivos sociais

¹ A *Commonwealth* não é uma união política, mas uma organização intergovernamental através da qual os países com diversas origens sociais, políticas e econômicas são considerados como iguais em *status*.

estabelecidos na Constituição, a autonomia privada e as leis subjetivas são transformadas para dar enfoque ao desenvolvimento da personalidade do cidadão. (Sales, 2019).

Notadamente se torna compreensível que o círculo eleitoral de 1988 tenha se dedicado a estabelecer a dignidade humana como fundamento da República Federal do Brasil, sob a perspectiva da democracia e do Estado de Direito, para mostrar que o indivíduo é o objetivo primordial e necessário para manter o Estado sob o aspecto jurídico e habitável, não existindo um princípio que possa compensar a unidade material da Constituição mais do que o princípio da dignidade da pessoa humana.

3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO: BREVE HISTÓRICO

No século XIX, houve uma mudança significativa nas práticas penais, indivíduos que cometiam infrações penais começaram a ser punidos com penas de prisão, com o objetivo de alcançar essa nova abordagem, o Estado desenvolveu o sistema prisional cuja função deste sistema era isolar aqueles indivíduos que cometeram crimes da sociedade, visando não apenas proteger o público, mas também prevenir a ocorrência de novos delitos, desta forma, essa evolução representou um marco na maneira de como a justiça penal passou a lidar com os infratores, enfatizando a segregação como um meio de manutenção da ordem social e da segurança pública

Assim sendo o Estado, como meio de dar cumprimento as penas, cria as prisões. Entretanto, é de suma importância salientar que nas atuais configurações as prisões se acabaram por se tornar uma forma de degradação do indivíduo, visto que lhes impõem situações degradantes e posteriormente ao cumprimento da sua penalidade regressam para o convívio social sem nenhuma pretensão de vida. Desta forma, urge analisar o sistema prisional, para que o mesmo, possa desempenhar sua função em conformidade com as propostas de sua criação, ou seja, cumprir a pena e ressocializar o apenado para que este possa voltar ao convívio social.

Ao longo dos anos o Sistema Carcerário passou por várias alterações até chegar a atual configuração, de sistema progressivo. O exame histórico de tal instituto faz-se necessário para então chegarmos à compreensão do seu principal objetivo, melhor dizendo, aprovisionar acolhimento a pessoas que cometeram algum ato ilícito e por conta disso são reprovados tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Através de uma pena privativa de liberdade, outorgada pelo magistrado, nascendo para o Estado o ônus de aplicar a punição, punição esta que se dará sobre a sua guarda denominada de sistema penitenciário (Pacelli, 2017, p. 231).

O primeiro sistema penitenciário foi observado nos Estados Unidos em 1776, denominado sistema Pensilvânico ou Filadélfico. Tinha como objetivo isolar os detentos mais perigosos em celas e a estes não era permitida visita de familiares e os que oferecessem menor periculosidade eram colocados em celas comunitárias e lhes eram permitidos trabalhar durante o dia. Imperava a lei do silêncio neste sistema, e assim não era permitido a comunicação entre os detentos, pois acreditava-se que através do silêncio os presos conseguiriam refletir sobre seus

atos. Outra consideração relevante é que este sistema não objetivava a ressocialização do preso, mas somente sua retirada do convívio com a sociedade (Bittencourt, 2016, p. 164).

O segundo sistema penitenciário foi o nomeado de sistema auburniano, sistema este que recebeu este nome por ter sido a construção em New York em 1818, mais precisamente na cidade de Auburn, nesse sistema os presos eram considerados como selvagens, desprezíveis e incorrigíveis, neste sistema também era considerado a lei do silêncio, porém era permitido que os detentos falassem apenas com os guardas. Além disso, durante o dia, os detentos eram obrigados a desempenhar tarefas comuns, sujeitos a um rigoroso cronograma e atividades específicas, seguidos por isolamento noturno, tal sistema se destacava pela sua estrita disciplina, impondo aos prisioneiros severas punições, ainda prevalecia a crença de que apenas por meio de tais medidas rigorosas os detentos poderiam ser reabilitados, conforme descrito por Bittencourt (2016, p. 164).

O terceiro sistema penitenciário surgiu durante o século XIX, onde os sistemas supracitados foram abandonados, passando-se a adotar o sistema progressivo. Com esse sistema o cumprimento da pena começou a ser executada em etapas distintas. A princípio o preso era restrito ao regime fechado, existindo isolamento do preso, e em seguida progredia para o regime semiaberto e então para regime aberto, notando uma liberdade maior para o encarcerado. Neste sistema, levava-se em consideração o comportamento e o trabalho do preso, para possuir a progressão de cumprimento de pena.

O sistema progressivo foi o sistema adotado no País, este considera a meritocracia do apenado e a sua recolocação no convívio social anteriormente do término da pena, o que dependerá da conduta dentro do sistema carcerário.

É importante destacar que este sistema hoje encontra-se falido e de acordo com Bittencourt (2016, p. 173), tem levado a mutação do sistema prisional em dois aspectos: um lado a pretensão de que o regime penitenciário permita uma vida em comum mais racional e humana e de outro a individualização no tratamento penitenciário. Este duplo aspecto reflete um esforço para reformar o sistema prisional, não apenas para melhorar as condições de vida dentro das prisões, mas também para adaptar a abordagem punitiva às características e necessidades individuais de cada detento, visando uma maior eficácia na reabilitação e na prevenção da reincidência criminal. No entanto o autor faz diversas críticas a este modelo de sistema, visto que entende que o detento tendo bom comportamento progrida até que o mesmo seja liberto, entretanto, isso não garante que o mesmo estará pronto para o retorno à sociedade.

3.1 O Cumprimento de Pena no Brasil

No Brasil, a pena é uma determinação do Estado para o indivíduo que comete algum tipo de delito expresso pela legislação, isto é, o indivíduo que comete um fato típico, ilícito e culpável sofrerá os efeitos da pena, sendo aplicado assim o *jus puniendi* estatal. Assim cabe destacar que o direito de punir é competência somente do Estado, sendo, portanto, o único legitimado para tanto, tendo como objeto inibir e reprimir a reincidência do delito, desde que o faça obedecendo os princípios constitucionais.

Greco, (2021), enfatiza que ao longo da evolução histórica do país a Lei Maior, objetivando proteger aqueles que estão de maneira temporária sobre a tutela do Estado, proibiu a ameaça de algumas penas cruel e degradante, entendendo que estas ofenderiam a dignidade da pessoa humana, podendo ainda, em certas ocasiões da função preventiva, o que em hipótese alguma poderia ser aceito.

Ainda de acordo com os estudos do mesmo autor a cima, este elenca que a finalidade da pena está pautada na teoria absoluta que prevê a tese da punição exclusivamente pelo fato de ter delinquido ao passo que na teoria relativa, que augura a tese da prevenção e não somente a punição, nesta teoria, a da prevenção, existe uma divisão entre prevenção especial que se aplica na fase da execução da pena e a prevenção geral, que se aplica na fase da cominação da pena.

No Brasil, o artigo 59 do Código Penal, segue a teoria mista ou unificadora, isso quer dizer que existe o escopo da prevenção de condutas delitivas, assim como indigência de reprovação, existindo a necessidade de uma ligação da teoria absoluta com a teoria relativa. O que neste interim torna-se notório a formação de um Estado de coisas inconstitucionais, ao passo que a pena foi criada com uma finalidade específica que na prática não é ressaltada. Pelo exposto, a uma comprovação da falência do sistema penal brasileiro.

De acordo com Bitencourt:

Com exceção da parte em que a prisão é retributiva, pois essa continua sendo aplicada, já que os presídios representam um verdadeiro castigo para o apenado, retirando-lhes os direitos humanos. Extraíndo essa ideia, a pena não intimida, uma vez que, os índices da criminalidade vêm aumentando, a superlotação das cadeias comprova isso, fora os incontáveis processos que a justiça enfrenta para aplicar uma sanção aos delinquentes (Bitencourt, 2016, p. 589).

Desta maneira para que torne possível a reinserção do condenado à sociedade é necessária que se enfatize o caráter ressocializador da pena, pois é este que garante ao indivíduo uma maior tranquilidade para viver em sociedade e consequentemente acarretaria a redução da reincidência.

No Brasil a pena pode ser cumprida por meio da pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e pena de multa, previsto como assim dispõe o artigo 32 do Código Penal. A pena privativa de liberdade é aplicada para crimes mais graves, dividindo-se em detenção e reclusão, e para os crimes conceituados como contravenção penal existe ainda a previsão da prisão simples como a privativa de liberdade. A reclusão inicia-se com o regime fechado e depois pode progredir para o regime semiaberto e posteriormente para o regime aberto.

Isto quer dizer que qualquer pessoa que cometa um fato típico, ilícito e culpável, considerado pela legislação como crime, será processado e julgado pelo órgão judicial competente, na qual será aplicada uma pena em conformidade com a proporção e a indigência do crime praticado. Nesta circunstância, será auferido o tempo da pena, que possui o objetivo de prevenir crimes posteriores, bem como de igual forma reprovar o criminoso.

Desta forma, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, deverá o magistrado, de acordo com o artigo 105 da Lei de Execução Penal, expedir a guia de recolhimento para execução, que será preenchida de acordo artigo 106 da referida Lei, ainda a supracitada Lei em seu artigo 107 faz menção a autoridade que será responsável para receber a guia, bem como passar o recibo, que se juntará ao processo e ao condenado será dada a ciência. Dessa maneira, constatando-se todos os protocolos, o condenado será levado para a prisão e desta maneira se dará o início do cumprimento da pena.

4. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DE MATO GROSSO.

O programa de educação nas prisões ou centro de detenções em que algumas pessoas cumprem penas, não é recente, desde os anos 2000 já havia uma ação conjunta do Serviço Social da Indústria (SESI) e o governo Estadual através da antiga Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) hoje, Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP), sendo esta ação conjunta para a implantação do projeto “Por um Brasil Alfabetizado”, onde inicialmente se implantou na Casa do Albergado da Morada do Ouro, no Centro de Ressocialização de Cuiabá e na Unidade Prisional Regional “Major Eldo Sá Correa” em Rondonópolis/MT.

Já no ano de 2003 dando continuidade ao programa de educação nos presídios, houve o lançamento do projeto “Educação no Contexto Penitenciário”, sendo este implantado na unidade prisional regional feminina “Ana Maria do Couto” na cidade de Cuiabá, capital de Mato Grosso. No ano de 2005 com intuito de reforçar ainda mais a educação nos centros de ressocialização, houve uma estratégia de ações interministeriais entre os Ministérios da Justiça e Educação juntamente com a administração penitenciária para junto com os órgãos responsáveis pela educação poderem preparar agentes gestores e professores, com objetivo de fomentar a Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade.

Desta forma todas essas articulações e, principalmente no que tange a Educação de Jovens e Adultos nos Sistema Penitenciário em Mato Grosso, foi devido as articulações da SEDUC (Secretaria de Estado de Educação), juntamente com a SEJUDH (Secretaria de Justiça e Direitos Humanos), SECITEC (Secretaria de Estado Ciência e Tecnologia), SEC (Secretaria de Estado de Cultura) e Escola Nova Chance, hoje, Fundação Nova Chance.

No ano de 2008 em Mato Grosso foi criada a Escola Estadual Nova Chance, vinculada à Secretaria Estadual da Educação, que atende 19 das 60 unidades prisionais do Estado. Essa escola também se caracteriza como uma escola vinculadora e as unidades prisionais atendidas e são concebidas como salas anexas da escola oficial.

A Escola Nova Chance criada para atender os reeducandos do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, na modalidade EJA Educação para Jovens e Adultos, propondo uma forma de educação com conteúdos críticos voltados a realidade do aluno adulto que se encontra

incapaz de compreender a sua real situação e buscar formas de transformá-la, levando a consideração o contexto marcado pelo preconceito e exclusão social

A mesma teve origem a partir do Decreto nº 1543 de 28 de agosto de 2008, onde fica definido no artigo 5º que a fundação Nova Chance vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com objetivo de acompanhar e registrar o ingresso e permanência dos reeducandos na unidade escolar para fins de cumprimento das normas de Execução Penal, posteriormente este decreto foi revogado pelo Decreto nº 761 de 07 de dezembro de 2016, sendo este o criador do estatuto da Fundação Nova Chance - FUNAC. (Mato Grosso, 2008).

Ao passo que o Decreto nº 761/2016 alterou a função social da Escola Nova Chance, passando a ser denominada Fundação Nova Chance, este estabeleceu regras para que a mesma fornecesse aos recuperandos instruções e práticas profissionalizantes, de acordo com a escolha pessoal do condenado, dando assim oportunidade de trabalho, compatíveis com a sua situação na prisão, através de projetos na área do meio ambiente, consumidor, cidadania, agrícola, de bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e processos gerenciais e outros. Porém, no final do ano de 2020 a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDUC), convocou a diretoria da Escola Nova Chance e foram comunicados sobre a extinção do atual modelo de funcionamento dessa escola, com a justificativa de sanar irregularidades na contratação de profissionais da educação que atuam dentro do sistema prisional, bem como para garantir a certificação dos estudantes, garantindo o assessoramento pedagógico e administrativo das salas anexas e que, “a educação aos privados de liberdade passaria a ser ministrada em salas anexas de escolas regulares localizadas no entorno das unidades prisionais de cada município” (Oliveira, 2023), enfatizando que haveria a criação de um Núcleo de atendimento do sistema prisional dentro da Seduc para monitorar e gerenciar a educação em prisões.

Insta salientar que em 2022 o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE), entrou com uma ação para que suspenda o processo de redimensionamento da escola por parte da Seduc, uma vez que a sistemática adotada por ela, vem trazendo inúmeros prejuízos de aprendizagem aos detentos, como o fornecimento de apostilas com linguagem infantil, não condizente com a realidade do processo de ensino para o público EJA, ainda não esta adaptado a realidade dos alunos privados de liberdade, apontando também outros problemas como morosidade quando a documentação escolar dos alunos no que tange a atendimentos referente a remição da pena, por ser atribuídas a unidades descentralizada em cada município.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (Seduc-MT) vem ampliando o número de municípios atendidos com as salas de extensão desde a Escola Estadual Nova Chance e hoje com salas anexas de escolas regulares. Em 2020 chega a 38 unidades prisionais em 36 municípios, sendo que, no ano de 2008, data da criação da unidade, eram apenas 10 unidades, isso representa um significativo aumento desde a data de sua criação. As salas de extensão atendem atualmente cerca de 2,6 mil reeducandos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Mato Grosso em 38 unidades prisionais. (SEDUC, 2020).

O direito à educação nas prisões em Mato Grosso ganha um novo “adendo”, a partir do ano de 2012 através do Plano Estadual de Educação nas Prisões (PEEP/MT 2012), plano este criado em Brasília para atender toda unidade federativa, enfatizando ainda mais sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para pessoas privadas de liberdade no país.

Em um segundo momento após essa apresentação do plano, foi levado ao conhecimento da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e ainda para o setor de segurança pública que compreende o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ com a finalidade da obtenção de recursos.

Assim, Plano Estadual de Educação nas Prisões de Mato Grosso (2012), procurou disciplinar em seu contexto a estrutura para fomentar as diversas políticas voltadas aos estabelecimentos penais.

De acordo com Pereira (2012), os acontecimentos históricos da Educação nas Prisões do Estado de Mato Grosso, foi o EJA, ainda posteriormente a implantação profissional em curso de inclusão digital:

"Em 2007, foi realizada, entre os dias 26 e 31 de agosto, a primeira “Semana da Ressocialização”. É possível destacar ainda o crescimento das matrículas em decorrência de a Secretaria Estadual de Educação ter assumido a oferta de Educação de Jovens e Adultos em 19 (dezenove) Unidades Prisionais no ano letivo de 2008, gerando 2.000 novas matrículas, atendidas como salas anexas ao Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire (Escola Estadual José de Mesquita). Nesse mesmo ano, registra-se a conclusão de cursos de alfabetização por 423 educandos e educandas em uma parceria com o SESI e Governo Federal através do Programa Brasil Alfabetizado. [...] ...foi a oferta de qualificação profissional em cursos de inclusão digital, oriunda de uma ação conjunta entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Cidadania e Serviço Social (SETECS) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) com participação de 200 presos e presas, levando tal ação, o Tribunal de Justiça do Estado, baseando-se nas orientações do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a editar o provimento nº 025/06/07 (ANEXO 3) o qual instituiu a remição por horas de estudo. Contudo, naquela época tal provimento era objeto de calorosas discussões acerca da possibilidade de aplicação da remição pelo estudo. (Pereira, 2012, p.143)."

Ainda de acordo com a Resolução nº 03 de 11/03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP no art. 5º, afirma que as autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem facilitar o processo para que as aulas aconteçam nos presídios. Observamos:

Art 5º - as autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados as atividades educacionais (salas de aulas, bibliotecas, laboratórios, etc.), integrar as práticas educativas as rotinas da unidade prisional e difundir informações incentivando a participação do (a)s e internado (a)s. (Brasil, 2009).

Entretanto quanto à formação dos profissionais que atuam na rede escolar penitenciária, mediante o que preconiza a Resolução nº 3 de 11/03/2009 do CNPCP em seu Artigo 9º os mesmos devem “ter acesso a programas de formação integrada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho.” (Brasil, 2009). Nesse sentido corrobora com tal resolução a portaria nº 372/2017/GS/SEDUC/MT que menciona através de seu artigo 1:

"Art. 1º Para atender a organização escolar diferenciada necessária para a Educação em Prisões, nas salas anexas e extensões da EE Nova Chance - distribuídas no Estado/MT, o calendário escolar será anual em conformidade com Portaria/SEDUC/MT e pode ser ajustado à realidade de cada região, município ou ainda unidade prisional/ penitenciária de acordo com sua especificidade, mediante encaminhamento respaldado pela referida unidade escolar, pela Assessoria Pedagógica (situada na localidade ou cidade das salas extensões), em conformidade com a Superintendência de Gestão Escolar - SUGT, a Superintendência das Diversidades Educacionais - SUDE e da Gerencia de Educação de Jovens e Adultos-GEJA/SEDUC/MT" (Portaria nº372/2017/GS/SEDUC/MT)"

No entanto, o profissional além de atender a formação de graduação exigida para, ele ainda deve obedecer a alguns requisitos mínimos exigidos para que possa ministrar aula dentro dos presídios, nesse sentido, a de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/MT) elaborou a portaria nº 55/2016/SAAP/SEJUDH em 31 de maio de 2016 para uniformizar as condutas dos professores que atuam nas unidades penais em seu artigo primeiro juntamente com seu anexo I apresentando um rol de 27 deveres e 21 obrigações que os professores devem cumprir, citamos algumas de maior interesse:

Art. 1º - Instituir Normas de Conduta, uniformizando os procedimentos de trabalho que deverão ser assumidos por todos os professores cedidos pela Secretaria de Estado da Educação, para atuar no Sistema Penitenciário do Estado do Mato Grosso, conforme anexo I. [...]

ANEXO I - NORMAS E CONDUTAS

Art. 1º É dever do professor:

I - Manter sigilo absoluto sobre os procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação judicial dos internos/recuperandos;
[...]

XX - Seguir as Diretrizes Nacionais e Estaduais da EJA para Privados de Liberdade e/ou as das disciplinas Educação Básica;

[...]

XXVII - Em situação de risco, atender prontamente e sem questionamentos, quando convocado pela Segurança do Estabelecimento Penal, e retirar-se imediatamente do local de trabalho.

Art. 2º É proibido ao professor:

II - Prestar informação aos internos/recuperandos sobre a vida pessoal própria ou de outros funcionários;

[...]

VI - Comentar com terceiros sobre processos, rotina, procedimentos e identidade dos internos/recuperandos; VII - Presentear os internos/recuperandos ou seus visitantes com objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade escola; VIII - Receber presentes dos internos/recuperandos ou dos seus visitantes;

[...]

XVII - Adentrar em áreas de acesso aos internos/recuperandos com qualquer objeto ou substância não autorizada, que ameacem a segurança e ou possam servir como barganha para com outros internos.

Assim, analisando a trajetória sobre o ensino nos sistemas penitenciários de Mato Grosso, percebemos que hoje que o sistema de ensino nessas instituições é mantido pelo estado e administrado pela SEDUC, conforme o que ficou determinado através da portaria do CEE/MT juntamente com o fórum estadual de educação de jovens e adultos.

5. O ENSINO NO CENTRO DE DETENÇÃO DE PONTES E LACERDA

As transformações na educação ocorridas nos últimos anos têm proporcionado mudanças significativas no contexto da educação especialmente nos presídios como forma de resgate dos apenados. Essas mudanças têm caminhado para a desmistificação daquela educação “seletiva”, de princípios burocráticos rígidos que orientava a educação pública, passando a focalizar sistemas mais flexíveis, exercitando a descentralização, levando em consideração as necessidades dos usuários desse serviço. Junto a estas práticas incorporam-se as necessidades de mudanças gerenciais no que diz respeito à educação nos presídios, dos recursos humanos onde a preocupação passou a ser o desenvolvimento de competências e habilidades capazes de resgatar o apenado da sua conduta de crimes para uma vida em sociedade, gerando assim inovações nas práticas e nos resultados de seu convívio em sociedade.

O Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda é uma instituição que abriga pessoas privadas de liberdade e desempenha um papel crucial na implementação de políticas de reintegração social. Nesse contexto, a educação não é apenas um direito fundamental, mas também uma ferramenta essencial para a reintegração dos detentos à sociedade.

As pesquisas realizadas no CDP têm como objetivo analisar a eficácia e as práticas educacionais adotadas nesses programas, bem como compreender como a educação contribui para a redução da pena. Os dados coletados são essenciais para entender os benefícios e limitações desse mecanismo e propor melhorias que garantam uma educação de qualidade e uma reintegração social mais efetiva.

Desta forma no dia 13 de setembro de 2023 nas dependências do Centro de Detenção Provisória do Município de Pontes e Lacerda foi entrevistado o diretor do estabelecimento por meio de gravações de áudio, sendo aplicado um questionário com perguntas específicas para podermos levantar tais dados e, através destes podermos fazer uma análise sobre a educação no CDP de Pontes e Lacerda – MT.

No primeiro momento foi elaborada uma questão sobre o plano ou projeto para a educação no sistema prisional como forma de redução de pena, sendo respondido pelo entrevistado Cleofilo Carneiro Geraldês, que atualmente ocupa o cargo de diretor do CDP, relatando que existe um projeto de educação para poder ser atribuída como forma de redução, tal projeto possui três salas de aulas, sendo estas destinadas ao primeiro seguimento (alfabetização

nas series de 1º ao 5º ano), ao segundo seguimento (ensino fundamental do 6º ao 9º ano) e a última sala destinada ao ensino médio, cujo seu horário de funcionamento é no período da manhã das 07h00 às 11h00 e a tarde das 13h00 às 17h00, não havendo a pratica de ensino a noite.

Quanto a segunda questão sobre o significado atribuído a educação no espaço do sistema prisional, o entrevistado, que ocupa o cargo de diretor do Centro de detenção Provisória (CDP) respondeu que:

“A educação tem o poder de catalisar a transformação do ser humano, permitindo que ele não só mude, mas também esteja aberto à mudança. É o conhecimento que tem o potencial de remover as "vendas" dos olhos, proporcionando uma visão mais clara da realidade. Muitas pessoas, frequentemente desligadas dos acontecimentos mundiais e conformadas com as rotinas diárias, podem, através da educação, redescobrir seu lugar no mundo. Acreditamos que o aprendizado facilita a reintegração dessas pessoas aos seus lares e as capacita a viver harmoniosamente na sociedade”

Nesse sentido, podemos dizer que a opinião do entrevistado corrobora com o pensamento freiriano quando o mesmo diz:

Como marginalizados, “seres fora de” ou “à margem de”, a solução para eles estaria em que fossem "integrados", “incorporados” à sociedade sadia de onde um dia “partiram”, renunciando, como trânsfugas, a uma vida feliz... Sua solução estaria em deixarem a condição de ser “seres fora de” e assumirem a de “seres dentro de”. Na verdade, porém, os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram fora de. Sempre estiveram dentro de. Dentro da estrutura que os transforma em “seres para outro”. Sua solução, pois, não está em “integrar-se”, em “incorporar-se” a esta estrutura que os oprime, mas em transformá-la para que possam fazer se “seres para si”. (Freire, 1987 p.35).

Em outro momento foi questionado se a educação pode ser responsabilizada pela reeducação dos apenados e consequente diminuição na prática de crimes por parte destes que foram beneficiados, nosso entrevistado respondeu que a educação, para os que têm interesse, é algo surpreendentemente positivo, ainda relatando que:

“A pessoa visualiza nos estudos a chance de se ter um emprego melhor, ter qualidade de vida e participar de forma positiva na sociedade na qual está inserido, ela é um paradigma a ser seguido para conquistas positivas, desde que o indivíduo queira ser ‘alguém’ no decorrer da sua trajetória de vida e o Estado possibilite esse acesso de forma real e não ilusória. No que se refere à prevenção da prática de crimes, é fundamental reconhecer que a formação do caráter e dos valores é, primordialmente, responsabilidade da família, o que muitas das vezes o crime é uma escolha do apenado. As instituições de ensino, por sua vez, têm a obrigação de mediar o processo de aquisição de conhecimentos, cujo estes são essenciais para que o cidadão possa solucionar seus problemas e inserir-se no mercado de trabalho. No entanto, não se pode atribuir à escola a enorme responsabilidade de 'salvar a humanidade'.”.

Desta maneira percebemos que reeducação dos presos é um processo complexo que demanda um conjunto coordenado de ações e políticas públicas para alcançar esse objetivo, é

necessária uma força-tarefa envolvendo família, sistema de justiça, escola e outros organismos públicos.

Nessa conjuntura conforme enfatiza Gadotti, (2003):

Hoje vale tudo para aprender. Isso vai além da “reciclagem” e da atualização de conhecimentos e muito mais além da “assimilação” de conhecimentos. A sociedade do conhecimento é uma sociedade de múltiplas oportunidades de aprendizagem. As conseqüências para a escola, para o professor para a educação em geral são enormes: ensinar a pensar; saber comunicar-se; saber pesquisar; ter raciocínio lógico; fazer sínteses e elaborações teóricas; saber organizar o seu próprio trabalho; ter disciplina para o trabalho; ser independente e autônomo; saber articular o conhecimento com a prática; ser aprendiz autônomo e a distância. (Gadotti, 2003, p.16).

Atualmente o Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda, possui uma população carcerária de 254 detentos (dados Sigepen, setembro de 2023,), destes, 180 detentos estão engajados no programa de remição de pena, tudo de acordo com o artigo 126 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu Lei de Execução Penal.

Vejamos o que preconiza a Lei em seu artigo 126 quando se refere a remição através do trabalho:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Dos detentos que participam do programa de remição, 100 estão remindo sua pena por meio do trabalho utilizando o descrito de acordo com que a Lei prevê, utilizando da proporção de 3 (três) dias de trabalho para a remição de 1 (um) dia de pena, conforme mencionado na legislação anteriormente citada.

Para a remição através da educação, a Lei traz a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias.

Os outros 80 reeducandos estão remindo sua pena através dos estudos, dentre estes, 55 estão matriculados no primeiro ciclo do Encceja, 15 no segundo ciclo do Encceja e 10 no ensino médio, que também é ofertado na modalidade Encceja.

No que tange a remição através do trabalho, o entrevistado Cleofilo Carneiro nos relatou que:

“atualmente existem detentos que prestam serviços de limpeza e construção no pátio da Polícia Militar de Pontes e Lacerda, prestam serviços no CISC (Delegacia de Polícia Civil), entre outros lugares, como no Fórum, ainda, o diretor do CDP está firmando parcerias com empresas tanto do setor público o que neste caso será a prefeitura de Pontes e Lacerda, quanto no setor privado, que são as empresas KK Construções e Serviços, Margonato uniformes, Concretubos premoldados. Empresas estas que irão fomentar o ensino e aprendizado das diversas formas, como na prefeitura ainda não há um apontamento sobre qual área o reeducando irá trabalhar, na empresa Margonato eles irão desenvolver-se na área de corte e costura, na KK Construções e Serviços eles irão desempenhar diversos serviços, seja ele limpeza pública ou em algo específico, como instalações elétricas, assentamentos de cerâmicas, entre outras, no entanto insta salientar que tais atividades não estão sendo desempenhadas, estão em fases de acordos e assinaturas de termo de adesão.”

Outra questão abordada ao diretor do CDP é relativa à questão da implantação do sistema de remição de pena, quais dificuldades encontradas, sendo respondido:

“Que quanto ao sistema de ensino, uma das principais dificuldade foi a questão de encontrar professor que se interessava em ministrar aula dentro de uma prisão, muitos os procuravam, porém quando sentiam o clima não voltavam mais, outros tinham receio se caso houvesse uma rebelião como poderiam se defender, há ainda a falta de recursos financeiros, para a aquisição de pequenas coisas como pincel, entre outras”.

Ainda referente a questão dos que trabalham fora, foi indagado se houve dificuldades, o diretor nos relatou que:

“não encontrou muitas dificuldades uma vez que as empresas que hoje abrigam os remidos quase todas possui segurança, e ainda uma todos os reeducando que irão fazer parte de algum programa de remição sempre é feita uma triagem para saber se este irá se comportar, se realmente ele quer sair logo dali, fazendo isso, a direção podem identificar aqueles que possivelmente tem a ideia de praticar nova transgressão, ou até mesmo, se sua pretensão é a de foragir.”

Outro questionamento levantado é se há detentos que participam simultaneamente dos programas de trabalho e estudo, o entrevistado nos respondeu que atualmente não há, embora exista previsão na Lei de Execução Penal “§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem”, até mesmo devido no CDP as aulas serem de manhã e à tarde, desta forma quem pretende estudar fica impossibilitado de exercer atividade de trabalho fora da unidade, sendo assim as remições são aplicadas digamos que de formas isoladas, quem pretende trabalhar, não estuda e vice versa. Para aqueles reeducandos que participaram do programa de remição e conseguiram concluir seja o ensino fundamental, médio ou superior, possuem um “bônus” de acordo com o artigo 126, II, § 5º da Lei 7.210/84, “O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação”.

A maioria dos reeducandos opta por trabalhar, já que são remunerados por seu trabalho, recebendo geralmente um valor próximo ao salário mínimo, dessa remuneração, é estabelecido que o reeducando deve abrir duas contas poupança. Em uma delas, é depositado uma parte do dinheiro recebido que correspondente a 70% do valor que ganha pelo trabalho, podendo sacar somente após receber alvará de soltura. Os restantes 30% são depositados na outra conta, e o reeducando pode usar esse montante para atender às suas necessidades dentro do CDP.

Quando questionado sobre a reincidência, de acordo com Cleofilo, o programa de remição resultou em uma drástica queda na taxa de reincidência, se comparado com dados anteriormente:

“Como antes havia consulta somente aqui dentro do CDP, [...] não havia um programa para saber em quais municípios ou Estados essa pessoa foi reincidente eram apenas a pasta física do preso, [...] quando consultávamos dava de saber ali que havia muito que era preso duas, três ou até mesmo mais vezes, tipo beirava seus 30% de reincidência, e então hoje temos assim, 5 reincidentes que antes participou de programas de remissão, seja educação ou trabalho.”

Nesse sentido de acordo com a fala do diretor podemos notamos uma drástica queda na taxa de reincidência, sendo que antes da implementação, esta taxa era de aproximadamente 30%, mas agora foi reduzida para menos de 1%, atualmente, registra-se apenas 5 casos de reincidência entre indivíduos que anteriormente haviam participado do programa em prisões anteriores, que inclui estudos e trabalhos tanto internos quanto externos.

Ainda perguntando como conseguem fazer esse acompanhamento sobre a reincidência, bem como se o sistema pelo qual voce vê a reincidência é integrado, Estadual, Nacional e local o mesmo nos disse que:

“Antes não havia um programa para saber em quais municípios ou Estados essa pessoa foi reincidente eram apenas a pasta física do preso, hoje aliás, esse ano foi implantada o ‘Sigepen’, lá consta todas as informações, esse programa dá pra saber qual cela, ele passou, sua movimentação, o artigo que infringiu, mas somente no Estado, não tem como saber de outros Estados”.

Percebemos que as iniciativas educacionais no Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda refletem um avanço significativo na maneira como a educação é percebida e aplicada no sistema prisional, através da adoção de programas educacionais que vão além da mera alfabetização, abrangendo ensino fundamental, médio e até profissionalizante, fica evidente o comprometimento com a reabilitação integral dos detentos. Esta abordagem, ancorada na legislação atual e nos princípios de remição de pena, vai de encontro às ideias de Paulo Freire sobre a importância da educação como um instrumento de transformação social.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das medidas já implementadas na ressocialização dos detentos, persiste uma premente necessidade de reformulação das políticas voltadas à reeducação dos apenados no Brasil. Para maximizar a eficácia da educação em presídios na ressocialização, é crucial que os programas sejam meticulosamente planejados e ajustados às necessidades individuais dos detentos. Isso pode envolver a oferta de programas de educação formal, educação vocacional e cursos de habilidades sociais, além disso, após o cumprimento da pena, é vital proporcionar um apoio contínuo no pós-liberação, auxiliando os ex-detentos a integrar na vida diária as habilidades e os conhecimentos adquiridos durante o período de reclusão.

Desta forma, é crucial que o ambiente prisional, além de proporcionar oportunidades educacionais, também crie um ambiente propício para a reflexão e o entendimento das normas sociais. A congruência de visões entre o detento e aqueles responsáveis por sua reeducação fortalece o processo de ressocialização, não basta apenas inserir o apenado em programas educacionais; é essencial que esses programas estejam alinhados com uma perspectiva de reintegração social verdadeira.

A partir disso, torna-se evidente que para a ressocialização ser eficaz, é preciso mais do que simplesmente 'educar'. É necessário promover o diálogo, a reflexão crítica e, sobretudo, a construção conjunta de um caminho para a reintegração. Afinal, a transformação do indivíduo ocorre quando ele é protagonista de sua própria jornada de aprendizado e mudança. Conforme (Pereira, 2021), “a ressocialização só é possível quando o indivíduo a ser ressocializado e o encarregado da ressocialização compartilhem o mesmo entendimento acerca da norma social vigente”.

Atrelado a isso inferimos que tais ideias ressoa com as ideias de Paulo Freire sobre o diálogo e a educação participativa, uma vez que para a ressocialização ser eficaz, é necessário um diálogo contínuo, no qual os detentos não apenas aprendam sobre as normas sociais, mas também participem na discussão sobre o seu significado e aplicação, nesse sentido, focar na educação como ferramenta de ressocialização, é importante não negligenciar a crítica ao sistema prisional em si, considerando as complexidades estruturais e socioeconômicas que muitas vezes contribuem para o crime. Uma vez que a ressocialização não termina com a liberação do

indivíduo, ou seja, a educação dentro do sistema prisional deve ser vista como parte de um processo contínuo que apoia o indivíduo após a sua reintegração na sociedade.

Outro fator interessantíssimo a se analisar é que o sucesso de tais programas não devem ser medido apenas pela redução na reincidência, mas também pelo crescimento pessoal e desenvolvimento social dos ex-detentos, bem como devemos analisar o contexto cultural e social do Mato Grosso e do Brasil como um todo, o que pode requerer adaptações na abordagem da educação prisional para atender às necessidades específicas dessas populações, o que em outras palavras, deveria existir incentivo para que os ex detentos continuassem sua vida acadêmica, adquirindo assim conhecimento, se profissionalizando.

Insta salientar que seria de suma importância que houvesse um acompanhamento por parte de entidades do governo para que esse egressos de volta a sociedade pudessem continuar seus estudos, tendo em vista que os programas de remição de pena estão surtindo efeitos, uma vez que antes havia grande quantidades de reincidentes e hoje esse numero caiu vertiginosamente, conforme dados levantados através da entrevista, o que mais uma vez nos mostra que a educação contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas auxiliando o indivíduo a tomar decisões mais ponderadas, fortalecendo sua capacidade de enfrentar desafios cotidianos sem recorrer a comportamentos ilícitos.

Nesse sentido, através dos dados levantados, os números demonstrados pela aplicabilidade da educação a nível local, demonstrou resultado de um trabalho brilhante do poder estatal no caso o de Mato Grosso, representado através das instituições educacionais que fomentam a educação para as pessoas presas, mérito através das parcerias da SEDUC e da SEJUDH, tal parceria de iniciativa não só atende ao objetivo de punição e reclusão, mas também se concentra na reabilitação e preparação dos detentos para uma reintegração bem-sucedida na sociedade.

Por fim, após desenvolvermos essa pesquisa podemos perceber o quão significativo é a inclusão da pauta da educação dentro dos presídios para o processo de ressocialização dos detentos, contribuindo no processo de cumprimento da pena através da remição e alavancando a dignidade humana dos detentos e assim o real ganhador é a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGANANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. tradução Alfredo Bosi. - 21 ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ALEXANDRIA JUNIOR, Paulo de Tasso Moura de. **Educação Carcerária e Políticas Públicas no Brasil: Efetivação de Mudanças Comportamentais?** 2019.

ALMEIDA, Carlos Henrique Bissoli. **Análise crítica da progressão de regime no sistema penal brasileiro**. Intertem@s ISSN 1677-1281, v. 39, n. 39, 2020.

ALVES, Ana Katharine Pedrosa et al. **Educação formal em espaços prisionais: dispositivos legais nacionais e alagoanos**. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte geral.v.1. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2016

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas penas alternativas**. Saraiva Educação SA, 2017.

BOING, João Victor Figueredo. **(In) eficácia da ressocialização no sistema prisional brasileiro**. 2021.

BOTELHO, Luís Felipe Rodrigues. **Competência do Juízo Corregedor Federal responsável pelos presídios federais quanto à concessão da progressão de regime**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

BRASIL. **DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 15 ago. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **População Carcerária**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/populacao-carceraria>. Acesso em: 18 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 18 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 18 ago. 2023.

DA PIEVE, Marcelo. **Dignidade da Pessoa Humana: Constituição e Cidadania**. Editora Dialética, 2021.

DA SILVA CORDEIRO, Karine. **Direitos Fundamentais Sociais Dignidade da Pessoa Humana e Mínimo Existencial: O Papel do Poder Judiciário**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

DE FRANÇA CAMPOS, Larissa. **Os mecanismos de ressocialização na sociedade durante a execução penal e sua eventual redundância: o sistema de progressão de regime da pena privativa de liberdade, o livramento condicional e o indulto**. Derecho y Cambio Social, n. 57, p. 294-311, 2019.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal**. Livraria do Advogado Editora, 2018.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e Punir - Historias de Violências nas Prisões**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 27º Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra 1987.

FRIEDE, Reis. **Reflexões sobre segurança pública e corrupção**. Globo Livros, 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 23ª.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

IPEA. **RELATÓRIO DE REINCIDÊNCIA**. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 18 de ago. 2023.

LACERDA, Rebeca Souza. **A ressocialização dos presos e suas dificuldades: a precariedade dentro do sistema prisional dificultando a ressocialização do indivíduo e sua reintegração na sociedade**. 2020.

LEVI, Primo. **Os que sucumbem e os que se salvam**. Leya, 2018.

LEVIN, Yuval. **O grande debate: Edmund Burke, Thomas Paine e o nascimento da esquerda e da direita**. Editora Record, 2017.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Editora Vozes, 2019.

LUSENA, STÉFHANNY NAYARA ALMEIDA. **Os reflexos da remição da pena no combate a reincidência criminal**. 2021.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 17. ed., rev. ampl. e atual. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2019

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, R.N. **Execução penal**. Atlas, 2017.

NETO, Júlio Rodrigues Coelho. **Dignidade social: direitos fundamentais e as fronteiras da atividade prestacional do estado.** 2016.

NÓBREGA, Vinícius Gonzalez. **O adimplemento da multa cumulativa como condição para a progressão de regime.** 2019. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

OLIVEIRA, Maria Conceição Cerqueira Caldas. **A Perda da Identidade dos Alunos e Profissionais com o "Fechamento" da Escola Estadual Nova Chance.** Artigo. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE. 2023. doi.org/10.51891/rease.v9i3.9146.

PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. **Manual de direito penal.** Grupo Gen-Atlas, 2017.

PANCERI, Thaise; WINCK, Daniela Ries. **ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL APLICADO A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO. Ponto de Vista Jurídico,** p. 105-116, 2020.

PEREIRA, Leiva Custódio. **Educação e Prisão: valor da escola para os jovens e adultos presos: realidade nacional evidenciada no centro de ressocialização de Cuiabá/MT.** Editora Dialética, 2021.

Portaria nº 372/2017/GS/SEDUC/MT dispõe sobre organização do quadro de pessoal da Escola Estadual Nova Chance - Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Educação em Prisões) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.escolanovachance.com.br/sistema/modules/downloads/upload/201711160709_ilocpdf_merged_\(1\).pdf_ii.pdf](http://www.escolanovachance.com.br/sistema/modules/downloads/upload/201711160709_ilocpdf_merged_(1).pdf_ii.pdf)> Acessado em: 26/04/2023

RAMOS, Lucas Sousa. **Impunidade ou prevenção: uma análise crítica acerca do princípio da presunção de inocência.** 2020.

SALES, Rafael Ribeiro. **O papel do Brasil na construção do complexo de segurança na América do Sul.** 2019.

SANTOS, Ronny Peterson Nunes dos et al. **A viabilidade da privatização das prisões no Brasil: um estudo propositivo.** 2018

SILVA, Arthur Floriano. Responsabilidade civil do Estado pela morte de detento no interior de estabelecimento prisional. **Direito-Tubarão,** 2019.

SILVA, Camylla Yasmin Coifman. **Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: superlotação carcerária e a precariedade das instalações.** 2018

SILVA, Francisco Benilton Serafim da. **O sistema brasileiro de progressão de regime e a problemática efetivação frente à lei de execução penal.** 2019.

TRIGUEIRO, Leonardo Cartaxo. **Direito de punir e impunidade: uma busca pela redefinição da aplicação da punição no sistema penal brasileiro.** 2016. Dissertação de Mestrado. Brasil.

ANEXOS

Roteiro de Entrevista

I – Dados da pesquisa

Questionário destinado a entrevista feita ao diretor do Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda

II – Dados do Depoente

Nome completo: Cleofilo Carneiro Geraldês Filho

CPF: XXX.XXX.X31-00; RG: XXXX45-9 SSP MT

Endereço: BR 174 KM 214 – Próximo a Unemat, CEP. 78.250-000 - Pontes e Lacerda – MT, Telefone Funcional: (65) 9 9987-0619.

Profissão: Policial Penal; Ocupação Atual: Diretor do Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda.

Local: Pontes e Lacerda – MT

Data: 13/09/2023

- 1- Existe algum plano ou projeto para a educação no sistema penal, como forma de redução da pena?

“Sim, era um projeto que nós tínhamos com a IFMT, hoje existe um projeto de educação, esse projeto possui três salas de aulas, alfabetização nas séries de 1º ao 5º ano, ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio com horário de funcionamento de manhã das 07h00 às 11h00 e a tarde das 13h00 às 17h00, não tem ensino a noite, Certo. E a outra sala é de curso, SENAR, através de recurso da Justiça do Trabalho, não é sempre que existe curso.”

- 2- Qual o significado atribuído a educação no espaço penal?

“A educação tem o poder de catalisar a transformação do ser humano, permitindo que ele não só mude, mas também esteja aberto à mudança. É o conhecimento que tem o potencial de remover as "vendas" dos olhos, proporcionando uma visão mais clara da realidade. Muitas pessoas, frequentemente desligadas dos acontecimentos mundiais e conformadas com as rotinas diárias, podem, através da educação, redescobrir seu lugar no mundo. Acreditamos

que o aprendizado facilita a reintegração dessas pessoas aos seus lares e as capacita a viver harmoniosamente na sociedade”

- 3- A educação escolar pode ser responsabilizada pela reeducação dos apenados e consequente diminuição na prática de crimes por parte destes que foram beneficiados?

“A pessoa visualiza nos estudos a chance de se ter um emprego melhor, ter qualidade de vida e participar de forma positiva na sociedade na qual está inserido, ela é um paradigma a ser seguido para conquistas positivas, desde que o indivíduo queira ser “alguém” no decorrer da sua trajetória de vida e o Estado possibilite esse acesso de forma real e não ilusória. No que se refere à prevenção da prática de crimes, é fundamental reconhecer que a formação do caráter e dos valores é, primordialmente, responsabilidade da família, o que muitas das vezes o crime é uma escolha do apenado. As instituições de ensino, por sua vez, têm a obrigação de mediar o processo de aquisição de conhecimentos, cujo estes são essenciais para que o cidadão possa solucionar seus problemas e inserir-se no mercado de trabalho. No entanto, não se pode atribuir à escola a enorme responsabilidade de 'salvar a humanidade'.”

- 4- No estado de Mato Grosso existe gestão, articulação e mobilização entre os governos para que a educação aconteça nos presídios?

Sim, existe. Temos a escola nova chance, as salas como disse anteriormente, de alfabetização e ensino médio.

- 5- Qual a sua opinião sobre a reeducação da pena através da educação?

“É de grande proveito desde que ele de a continuidade nos estudos lá fora, não adianta nada ele estudar aqui só pra diminuir os dias de sua pena, seria de grande aproveitamento se ele desse essa continuidade”.

- 6- Qual é a população carcerária hoje?

“Atualmente o Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda, possui uma população carcerária de 254 detentos. (dados Segepen de setembro de 2023)”

- 7- Desses, quantos participam do programa de remição de pena?

“São um total de 180 detentos. Dos detentos que participam do programa de remição, 100 estão remindo sua pena por meio do trabalho, os outros 80 reeducandos estão remindo sua pena através dos estudos, dentre estes, 55 estão matriculados no primeiro ciclo do Encceja, 15 no segundo ciclo do Encceja e 10 no ensino médio, que também é ofertado na modalidade Encceja”

8- Quantos trabalham e quantos estudam?

“Atualmente existem detentos que prestam serviços de limpeza e construção no pátio da Policia Militar de Pontes e Lacerda, prestam serviços no CISC (Delegacia de Polícia Civil), entre outros lugares, como no Fórum, estamos ainda firmando parcerias com empresas tanto do setor público o que neste caso será a prefeitura de Pontes e Lacerda, quanto no setor privado, que são as empresas KK Construções e Serviços, Margonato uniformes, Concretubos premoldados. Estas Empresas irão fomentar o ensino e aprendizado das diversas formas, como na prefeitura ainda não há um apontamento sobre qual área o reeducando irá trabalhar, na empresa Margonato eles irão desenvolver-se na área de corte e costura, na KK Construções e Serviços eles irão desempenhar diversos serviços, seja ele limpeza pública ou em algo especifico, como instalações elétricas, assentamentos de cerâmicas, entre outras, no entanto insta salientar que tais atividades não estão sendo desempenhadas, estão em fases de acordos e assinaturas de termo de adesão. Assim hoje temos 100 que estão trabalhando fora, seja ali na PM, na Civil, no fórum enfim. E os outros 80 estão estudando ali dentro da instituição, uns iniciando do zero, outros já dando continuidade nos estudos”.

9- Da para conciliar os dois, trabalho e estudo?

“Não, como as aulas são de dia, e o trabalho também, não há essa possibilidade ainda”.

10- Quantos são reincidentes e antes participaram de algum programa de remição?

“Como antes havia consulta somente aqui dentro do CDP, entao hoje temos assim, quando consultávamos dava de saber ali que havia muito que era preso duas, três ou até mesmo mais vezes, tipo beirava seus 30% de reincidência, e entao hoje temos assim, 5 reincidentes que antes participou de programas de remissão, seja educação ou trabalho”.

11- O sistema pelo qual voce vê a reincidência é integrado, Estadual, Nacional e local?

“Antes não havia um programa para saber em quais municípios ou Estados essa pessoa foi reincidente eram apenas a pasta física do preso, hoje aliás, esse ano foi implantada o ‘Sigepen’, la consta todas as informações, esse programa da pra saber qual cela, ele passou, sua movimentação, o artigo que infringiu, mas somente no Estado, não tem como saber de outros Estados”

12- Quais dificuldades encontradas na implantação do sistema de remição de pena em geral?

“A dificuldade quanto ao sistema de ensino, uma das principais dificuldade foi a questão de encontrar professor que se interessava em ministrar aula dentro de uma prisão, muitos nos procuravam, porem quando sentiam o clima não voltavam mais, outros tinham receio se caso houvesse uma rebelião como poderiam se defender, há ainda a falta de recursos financeiros, para a aquisição de pequenas coisas como pincel, entre outras”.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTO

Eu CLEOFILIO CARNEIRO GERADES FILHO
CPF 31-00, RG 745-9, depois de conhecer e entender os

objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de minha imagem e/ou depoimento, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), AUTORIZO, através do presente termo, o acadêmico e pesquisador Jose Dias Alves, orientado pelo professor Stephano Mayah Barbosa Porto, através do projeto de pesquisa intitulado "LEI DE EXECUÇÃO PENAL: A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO", AUTORIZO a realizar as fotos filmagem que se façam necessárias e/ou a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, LIBERO a utilização destas fotos/imagens (seus respectivos negativos) e/ou depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor dos pesquisadores da pesquisa, acima especificados, obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, Lei N.º 8.069/1990), dos idosos (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741/2003) e das pessoas com deficiência (Decreto Nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296/2004).

Pontes e Lacerda 13/09/2023.


Entrevistado


Pesquisador responsável pela entrevista